



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta, 24 de Fevereiro de 2016 – Ano III – Edição 717 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CID ARRUDA CÂMARA

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 06/2016-GP

**SÚMULA:** DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cruz, e,

CONSIDERANDO o surgimento de dois novos sub-tipos virais, transmitidos pelo vetor *Aedes aegypti* no país, sendo estes Zika e Chikungunya;

CONSIDERANDO que esse mesmo vetor apresenta transmissão sustentável de quatro sorotipos do vírus da dengue, há mais de dezesseis anos, dos quais dez foram epidêmicos;

CONSIDERANDO a adaptação desse vetor a diversas condições ambientais, e, tendo o Município de Nova Cruz todas as condições favoráveis para sua proliferação, como qualquer centro urbano;

CONSIDERANDO o número de casos notificados por esse agravo anualmente, intercalando anos epidêmicos e endêmicos, tornando, assim, a população propensa aos casos graves por essa doença;

CONSIDERANDO as recentes descobertas científicas sobre o Zika Vírus e a suscetibilidade da população em contrair esse novo sub-tipo viral, bem como sua associação direta com os casos de microcefalia diagnosticados em diversos municípios do Estado e do país, conforme comprova recente manifestação por parte do Ministério da Saúde, a partir de constatação feita pelos laboratórios de referência;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunidade na resposta a esse cenário epidemiológico apresentado, com as ações de controle vetorial, a saber: visita e inspeção para eliminação de possíveis criadouros do *Aedes aegypti*, vetor transmissor dessas doenças; educação e mobilização para engajamento da população no sentido de prevenir os riscos; e tratamento espacial para eliminação dos vetores adultos, bloqueando assim, a expansão dos casos, constituindo-se

essa na única forma efetiva disponível no presente momento de evitar, ou minimizar, danos irreparáveis à saúde da população;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento dessas ações o contingente de agentes de controle de endemias está reduzido em virtude da greve deflagrada pela categoria, tornando, assim, absolutamente comprometida a capacidade de resposta à situação epidemiológica do município, colocando em grave risco a saúde pública da população da cidade.

CONSIDERANDO a fragilidade da rede municipal em dar suporte assistencial aos munícipes de Nova Cruz, face a um crescimento exponencial da demanda dos usuários do serviço público de saúde em decorrência do novo perfil epidemiológico já exposto;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, estado de emergência em toda a rede pública de saúde do Município de Nova Cruz.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a situação declarada no caput deste artigo, ficam disponíveis para atendimento dos serviços necessários às ações de combate dos surtos epidêmicos todos os bens, serviços e servidores da Administração Pública Direta ou Indireta.

**Art. 2º** - De acordo com o art. 24, IV, da Lei Nacional nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a manutenção dos serviços públicos de saúde, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 3º** - As obras, contratações e licitações que ultrapassarem o prazo previsto no art. 1º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993. 1º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 4º** - Fica autorizada a requisição de bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, com vistas à garantia das ações de saúde necessárias ao combate dos surtos epidêmicos, conforme dispõe o art. 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a determinar o ingresso forçado em

imóveis particulares, nos casos necessários, bem como a editar atos administrativos complementares e necessários à execução deste Decreto.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 23 de Fevereiro de 2016.

**Cid Arruda Câmara**  
Prefeito Municipal

## PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

CID ARRUDA CÂMARA

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

WESLEY RAMON DA SILVA PINHEIRO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**PRESIDENTE**

SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO

**SECRETÁRIA**

MICHELLINE JUSSARA DA CUNHA

**MEMBROS**

RODOLFO DA SILVA AMARAL

LENILSON DA CUNHA LIMA

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802